



CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLUÇÃO Nº... de abril de 2026.

EMENTA: "REGULAMENTA O ACESSO À INFORMAÇÃO PÚBLICA PELO CIDADÃO (LEI FEDERAL N.º 12.527/2011), NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ITATIAIA/RJ, CRIA NORMAS DE PROCEDIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO I

DO ACESSO À INFORMAÇÃO PÚBLICA PELO CIDADÃO NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DE ITATIAIA/RJ

Art. 1º Esta Resolução regulamenta o acesso à informação pública garantido no art. 5º, XXXIII; art. 37, §3º, II e art. 216, §2º, todos da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito do Poder Legislativo de Itatiaia/RJ.

Avenida dos Expedicionários, 205 – Centro – Itatiaia – RJ – CEP: 27.580-000 (24)
3352-2245



Autenticar documento em <https://itatiaia.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 30003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei
14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art. 2º O Poder Legislativo de Itatiaia/RJ assegurará às pessoas naturais e jurídicas o direito de acesso à informação, que será efetivado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios básicos da administração pública e as disposições desta Resolução.

§ 1º O fornecimento dos dados requeridos deverá ser disponibilizado ao interessado, preferencialmente, por meio de mídia digital.

§ 2º A remessa dos dados requeridos, assim como das notificações processuais, será expedida, preferencialmente, para o endereço de e-mail do interessado, ou ainda, na falta deste, por outro meio válido que atinja a finalidade.

§ 3º Estritamente quando constatada a inabilidade, incapacidade ou impossibilidade, do interessado para receber os dados ou notificações pelos meios digitais, devidamente justificada, poderá a administração fazê-los pelos meios físicos disponíveis.

Art. 3º O acesso à informação disciplinado por esta Resolução não se aplica aos documentos sigilosos, tais como:

I - ficha cadastral com os dados pessoais dos empregados públicos;

II - o conteúdo dos envelopes para habilitação e propostas em processos licitatórios de qualquer natureza enquanto a Lei exigir que permaneçam lacrados;

III - às informações relativas à atividade empresarial de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, obtidas por outros órgãos ou entidades no exercício de atividade de controle, regulação e supervisão da atividade econômica cuja divulgação possa representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos.

Avenida dos Expedicionários, 205 – Centro – Itatiaia – RJ – CEP: 27.580-000 (24)
3352-2245



Autenticar documento em <https://itatiaia.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 30003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei
14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

§ 1º O disposto nesta Resolução não exclui as demais hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça nem as hipóteses de segredo industrial decorrentes da exploração direta de atividade econômica pelo Estado ou por pessoa física ou entidade privada que tenha qualquer vínculo com o poder público.

§ 2º Havendo dúvida quanto ao sigilo da informação em hipóteses diferentes das exemplificadas nos incisos deste artigo, o acesso somente poderá se dar após a concordância do titular do órgão.

Art. 4º. Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

I - informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

II - documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;

III - informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado;

IV- informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

V - tratamento da informação: conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;

VI - disponibilidade: qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;

Avenida dos Expedicionários, 205 – Centro – Itatiaia – RJ – CEP: 27.580-000 (24)
3352-2245



Autenticar documento em <https://itatiaia.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 30003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei
14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

VII - autenticidade: qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;

VIII - integridade: qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;

IX - primariedade: qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações.

Art. 5º O acesso a informações públicas será assegurado mediante:

I - o Serviço de Informações ao Cidadão (SIC):

II - realização de audiências ou consultas públicas, incentivo à participação popular ou a outras formas de divulgação.

Art. 6º Fica criado o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), o qual funcionará na sede da Câmara Municipal Itatiaia/RJ.

§ 1º Compete ao Serviço de Informação ao Cidadão - SIC:

I - atender e prestar orientação ao cidadão quanto à forma de procedimento para o acesso à informação pública;

II - receber, autuar e processar, para resposta, os pedidos de acesso à informação;

III - orientar o interessado, quanto ao seu pedido, o trâmite, o prazo da resposta e sobre informações disponíveis no site da Câmara Municipal de Itatiaia.

§ 2º Na página oficial na "*internet*" o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC deverá fazer constar em destaque, permanentemente, o endereço físico e virtual onde o interessado poderá requerer a informação desejada, horário de funcionamento, telefone, e-mail, nome dos empregados responsáveis.

Avenida dos Expedicionários, 205 – Centro – Itatiaia – RJ – CEP: 27.580-000 (24)
3352-2245





CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

§ 3º Os servidores designados para o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC serão permanentemente capacitados para atuarem na implementação e correto funcionamento desta política de acesso à informação.

Art. 7º Qualquer interessado, devidamente identificado, poderá ter acesso às informações não sigilosas, preferencialmente, no site e, na impossibilidade de utilização desse meio virtual, apresentar o pedido junto ao Serviço de Informação ao Cidadão - SIC instalado na sede da Câmara Municipal Itatiaia/RJ.

§ 1º O pedido de acesso à informação formulado por pessoa física deverá conter:

I - nome completo do interessado;

II - cadastro de pessoa física (CPF) e Registro Geral (RG), inclusive cópia;

III - data de nascimento;

IV - profissão;

V- e-mail;

VI - endereço;

VII - telefone;

VIII - a descrição clara e completa da informação ou do documento desejado.

§ 2º O pedido de acesso à informação formulado por pessoa jurídica deverá conter:

I - razão social;

II - cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ);

III - nome do representante;

Avenida dos Expedicionários, 205 – Centro – Itatiaia – RJ – CEP: 27.580-000 (24)
3352-2245





CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

IV - cargo do representante;

V- tipo de instituição;

VI - e-mail;

VII - endereço;

VIII - telefone;

IX - a descrição clara e completa da informação ou do documento desejado.

§ 3º A falta de um dos requisitos previstos nos parágrafos anteriores implicará na devolução do requerimento pelo mesmo meio em que foi feito, sugerindo-se a complementação do dado faltoso ou incompleto para que possa ter prosseguimento.

§ 4º Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I - genéricos;

II - desproporcionais ou desarrazoados;

III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados, que não sejam de competência do Poder Legislativo Municipal.

§ 5º Na hipótese do inciso III do § 4º, o Poder Legislativo de Itatiaia/RJ deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

Avenida dos Expedicionários, 205 – Centro – Itatiaia – RJ – CEP: 27.580-000 (24)
3352-2245



Autenticar documento em <https://itatiaia.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 30003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei
14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art. 8º A busca e o fornecimento da informação são gratuitos, ressalvada a cobrança do valor referente ao custo dos serviços e dos materiais utilizados, tais como reprodução documentos, mídias digitais e postagens.

§ 1º Será estabelecido por Portaria tabela de preço referente a custos de serviços e de materiais na prestação das informações, podendo ser utilizado como parâmetro o preço praticado por outros órgãos públicos.

§ 2º Estará isento de ressarcir os custos previstos no caput todo aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

Art. 9º Quando se tratar de acesso à informação contida em documento cuja manipulação possa prejudicar sua integridade deverá ser oferecida a consulta de cópia, com certificação de que esta confere com o original.

Parágrafo único. Na impossibilidade de obtenção de cópias, o interessado poderá solicitar que, a suas expensas e sob supervisão de empregado público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a conservação do documento original.

Art. 10 O Poder Legislativo Municipal deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível.

§ 1º Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no caput, o Poder Legislativo Municipal deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias:

I - comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;

II - indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou

Avenida dos Expedicionários, 205 – Centro – Itatiaia – RJ – CEP: 27.580-000 (24)
3352-2245





CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

III - comunicar que não possui a informação, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação.

§ 2º O prazo referido no § 1º poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

§ 3º Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, será informado ao requerente, por escrito, o lugar e a forma pela qual se poderá consultar e obter a referida informação, desonerando o Poder Legislativo Municipal da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar, por si mesmo, tais procedimentos.

§ 4º Quando não for autorizado o acesso por se tratar de informação total ou parcialmente sigilosa, o requerente deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição, devendo, ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para sua apreciação.

§ 5º A informação armazenada em formato digital será fornecida nesse formato, caso haja anuência do requerente.

§ 6º Se o volume de documentos solicitados for significativo, e o requerente assim aceitar, a informação poderá ser fornecida em mídia eletrônica.

Art. 11 No caso de indeferimento de acesso a informações ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias contar da sua ciência.

§ 1º O recurso, que deverá ser escrito e conter as razões do inconformismo, será dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, que deverá se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias.

Avenida dos Expedicionários, 205 – Centro – Itatiaia – RJ – CEP: 27.580-000 (24)
3352-2245





CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

§ 2º Mantida a negativa de acesso à informação pelo Presidente da Câmara Municipal, poderá o interessado interpor, em última instância administrativa e no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua ciência, recurso à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itatiaia/RJ.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 É dever do Poder Legislativo Municipal de Itatiaia/RJ continuar a promover a divulgação de todos os seus atos, na conformidade do que prevê o art. 37 da CRFB/1988, cumulado com o art. 8º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Parágrafo único. As divulgações de que trata o caput deste artigo deverão ser feitas, independentemente da utilização de outros meios, em sítio oficial da Câmara Municipal.

Art. 13 Aplica-se, no que couber, a Lei nº 9.507, de 12 de novembro de 1997, bem como a Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, em relação à informação de pessoa, física ou jurídica, constante de registro ou banco de dados do Poder Legislativo Municipal de Itatiaia/RJ.

Art. 14 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Itatiaia/RJ, ... de abril de 2026.

VER. BRUNO GUIMARÃES DINIZ
Presidente da Câmara

Avenida dos Expedicionários, 205 – Centro – Itatiaia – RJ – CEP: 27.580-000 (24)
3352-2245



Autenticar documento em <https://itatiaia.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 30003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei
14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

VER. SILVANO RODRIGUES DA SILVA

1º Vice-Presidente

VER. THIAGO RODRIGUES MOREIRA

2º Vice-Presidente

VER. JOÃO MARCIO ALBINO SILVA

1º Secretário

VER. VICTOR ALEXANDRE

2º Secretário

Avenida dos Expedicionários, 205 – Centro – Itatiaia – RJ – CEP: 27.580-000 (24)
3352-2245



Autenticar documento em <https://itatiaia.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 30003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei
14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://itatiaia.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310035003800370034003A005000

Assinado eletronicamente por **Bruno Guimarães Diniz** em 30/04/2026 16:59

Checksum: **584B2AF7DFD41509CC35897BC238520307439E05EA7A4413BA9B43A0924E6BAB**

Assinado eletronicamente por **João Marcio Albino da Silva** em 01/05/2026 19:01

Checksum: **4B0D8EC24BE10C08E278CA50D376FB60506E4F2B8E7AA5E67BB0D816C14C705B**

Assinado eletronicamente por **Victor Alexandre** em 04/05/2026 08:18

Checksum: **A1870F44A84321431B8731A782E4A96C3344E43846B847A5F987056F07860CF1**

Assinado eletronicamente por **Thiago Rodrigues Moreira** em 11/05/2026 15:32

Checksum: **819E778DD3437A91DD3BB355DFE4EA395D3B469B4DC84A8A698A54F4195C56F4**

Assinado eletronicamente por **Silvano Rodrigues da Silva** em 14/05/2026 15:08

Checksum: **C11F480C68BBF362F32679B0BB21A38DBD30F02557C2D187DBC49312E61455B**

